



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1

OF. N.º

L E I - N.º 443/89

DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre a Classificação do Quadro de Funcionalismo Público Municipal e Alteração Parcial da Lei n.º 01/82, de 05/08/82."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado os padrões A, B, C, D e E, agregados a cada uma das 20 (vinte) referências existentes no quadro de funcionalismo público municipal, conforme quadro anexo I, já com valores respectivos que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Iniciando pelo padrão A a diferença salarial de um padrão imediatamente subsequente corresponderá a um acréscimo da ordem de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Todos os funcionários que ingressarem na administração pública municipal, em uma determinada referência, deverão obrigatoriamente iniciar pelo padrão A.

ARTIGO 4º - Para enquadramento imediato na presente Lei, todos os funcionários enquadrado em referência, permanecerão nas referências atuais enquadrados no padrão A, sem prejuízo das demais vantagens.

ARTIGO 5º - As promoções serão concedidas por merecimento a cada 02 (dois) anos ou por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - As promoções a que se refere esta Lei, será determinada por uma Comissão composta de 03 (três) membros que obrigatoriamente contará com a presença do Sr. Presidente da Câmara (membro permanente) 01 (um) representante do funcionalismo e 01 (um) Vereador.

ARTIGO 7º - Esta Comissão será nomeada por Ato do Presidente, sendo permitida renomeação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 443§89

ARTIGO 8º - Fica o Sr. Presidente autorizado a promover de imediato os funcionários conforme tempo de serviço de cada um, nas referências em que se encontram os mesmos, a critério da Comissão que se refere o artigo 6º desta Lei, e que deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e as promoções efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgaçãõ desta Lei.

ARTIGO 9º - Nenhum fato anterior à promulgaçãõ desta Lei será levado em consideraçãõ para efeito de promoçãõ a não ser as especificamente mencionadas no Artigo 10º desta Lei.

ARTIGO 10º - O Presidente regulamentará por ato a promoçãõ de que trata esta Lei.

ARTIGO 11º - As despesas com execuçãõ desta Lei, correrãõ por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçãõ, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Setembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 1 - PADRÃO	a) 179,40
	b) 197,34
	c) 217,07
	d) 238,77
	e) 262,64
REFERÊNCIA 2 - PADRÃO	a) 180,70
	b) 198,77
	c) 218,64
	d) 240,50
	e) 264,55
REFERÊNCIA 3 - PADRÃO	a) 188,50
	b) 207,35
	c) 228,08
	d) 250,88
	e) 275,96
REFERÊNCIA 4 - PADRÃO	a) 200,20
	b) 220,22
	c) 242,24
	d) 266,46
	e) 293,10
REFERÊNCIA 5 - PADRÃO	a) 210,60
	b) 231,66
	c) 254,82
	d) 280,30
	e) 308,33
REFERÊNCIA 6 - PADRÃO	a) 221,00
	b) 243,10
	c) 267,41
	d) 294,15
	e) 323,56



OF. N.º cont. QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) 230,10
- b) 253,11
- c) 278,42
- d) 306,26
- e) 336,88

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) 240,50
- b) 264,55
- c) 291,00
- d) 320,10
- e) 352,11

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) 250,90
- b) 275,99
- c) 303,58
- d) 333,93
- e) 367,32

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) 270,40
- b) 297,44
- c) 327,18
- d) 359,89
- e) 395,87

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) 284,79
- b) 313,17
- c) 344,48
- d) 378,92
- e) 416,81

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) 310,70
- b) 341,77
- c) 375,94
- d) 413,53
- e) 454,88

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) 330,20
- b) 363,22
- c) 399,54
- d) 439,49
- e) 483,43



OF. N.º cont. QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) 230,10
- b) 253,11
- c) 278,42
- d) 306,26
- e) 336,88

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) 240,50
- b) 264,55
- c) 291,00
- d) 320,10
- e) 352,11

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) 250,90
- b) 275,99
- c) 303,58
- d) 333,93
- e) 367,32

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) 270,40
- b) 297,44
- c) 327,18
- d) 359,89
- e) 395,87

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) 284,79
- b) 313,17
- c) 344,48
- d) 378,92
- e) 416,81

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) 310,70
- b) 341,77
- c) 375,94
- d) 413,53
- e) 454,88

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) 330,20
- b) 363,22
- c) 399,54
- d) 439,49
- e) 483,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) 230,10
- b) 253,11
- c) 278,42
- d) 306,26
- e) 336,88

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) 240,50
- b) 264,55
- c) 291,00
- d) 320,10
- e) 352,11

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) 250,90
- b) 275,99
- c) 303,58
- d) 333,93
- e) 367,32

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) 270,40
- b) 297,44
- c) 327,18
- d) 359,89
- e) 395,87

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) 284,79
- b) 313,17
- c) 344,48
- d) 378,92
- e) 416,81

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO

- a) 310,70
- b) 341,77
- c) 375,94
- d) 413,53
- e) 454,88

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) 330,20
- b) 363,22
- c) 399,54
- d) 439,49
- e) 483,43

segue ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO	a) 351,00
	b) 386,10
	c) 424,71
	d) 467,18
	e) 513,89
REFERÊNCIA 15 - PADRÃO	a) 370,50
	b) 407,55
	c) 448,30
	d) 493,13
	e) 542,44
REFERÊNCIA 16 - PADRÃO	a) 391,30
	b) 430,43
	c) 473,47
	d) 520,81
	e) 572,89
REFERÊNCIA 17 - PADRÃO	a) 412,10
	b) 453,31
	c) 498,64
	d) 548,50
	e) 603,35
REFERÊNCIA 18 - PADRÃO	a) 431,60
	b) 474,76
	c) 522,23
	d) 574,45
	e) 631,89
REFERÊNCIA 19 - PADRÃO	a) 451,10
	b) 496,21
	c) 545,83
	d) 600,41
	e) 660,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO - ANEXO I

REFERÊNCIA - 20 - PADRÃO

a) 470,60

b) 517,66

c) 569,42

d) 626,36

e) 688,99

Pinhalzinho, 08 de Setembro de 1989


HILDERRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL